DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 16/2021

Contrato celebrado entre Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sito na Avenida Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72 domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, situada na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.332.886/0001-04, representada neste ato por Vívian Rando Tognasca, Coordernadora Comercial, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°370.544.608-80, RG 37445917 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°20/24420003062-4, em decorrência do art. 24, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em território nacional para a prestação de Serviços de Custódia, consistindo nos serviços movimentação, conciliação, custódia e liquidação física e financeira, de operações realizadas com títulos públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

2.1 O serviço de custódia compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

2.2 Também compreende o serviço de custódia o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os lançamentos da taxa de custódia, despesas SELIC, entre outros; e atribuir preços aos ativos.

2.3 A liquidação física e financeira dos ativos consiste em:

a) Validar as informações de operações recebidas pelos emissores de ordem, conforme autorizados no cadastro do contratante ("Pessoas Autorizadas");

b) Informar às Partes envolvidas nas operações realizadas pela contratada sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;

c) Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela contratada em conformidade com as normas aplicáveis.

2.4 O processo de liquidação divide-se em:

2.4.1 Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da contratada, que envolve:

a) Análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;

b) Checagem da posição física em custódia, quando aplicável;

c) Verificação da disponibilidade de recursos.

2.4.2 Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou ativos de titularidade do contratante.

2.4.3 Emissão de documentos que reflitam:

a) Estoque de ativos;

b) Movimentação física e financeira;

c) Recolhimento de taxas e impostos.

2.5 A guarda dos ativos consiste em:

2.5.1 Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos ativos de titularidade dos Títulos Públicos;

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

2.5.2 Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação perante os controles internos da contratada;

2.5.3 Responsabilizar-se pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação bem como pela informação ao contratante acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a contratada irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que solicitado.

2.6 A administração e informação de eventos consiste em:

2.6.1 Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos;

2.6.2 Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos ativos em custódia.

2.7 Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome do contratante no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, do Banco Central do Brasil, caso o contratante não possua, ou a pedido, de forma segregada.

2.8 Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (cupons), assegurando a pronta informação ao contratante para a correta valorização da carteira.

2.8.1 Os pedidos de resgates dos cupons será semestralmente.

2.9 O serviço será contratado pelo contratante, mas o portfólio deverá ser dividido em duas carteiras distintas, com CNPJ e conta corrente de movimentação diversas, bem como com cobrança de taxa em suas respectivas contas, a fim de atender as necessidades de gestão segregada dos fundos capitalizados do Instituto, que administra o Fundoprev Civil e o Fundoprev Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R$ 00,00(zero reais), de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

3.3. O valor para a custódia dos Títulos Públicos Federais será único, estando inclusos o custo do registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como quaisquer outros custos ou taxas.

3.4 Não haverá cobrança da contratada caso o contratante não venha a utilizar a custódia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.3.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

6.2. Deverá estar autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

e de Capitais, estar submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

6.3. Ficará obrigada a custodiar Títulos Públicos Federais comprados de outra instituição financeira, desde que o contratante envie toda a documentação necessária.

6.4. Deverá assegurar a transferência de custódia a outra instituição custodiante no interesse do contratante, desde que o contratante envie toda a documentação necessária para a realização da transferência.

6.5 Deverá manter, durante todo o período de vigência do Termo, todas as licenças e autorizações necessárias e compatíveis com a execução dos Serviços.

6.6. Atenderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos Serviços contratados.

6.7. Comunicará, em até 48 horas e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante.

6.8. Deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos Serviços objeto do presente Termo sem prévia autorização do contratante.

6.9. Cientificará o Fiscal do Contrato, em até 48 horas e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

6.10 Manterá preposto, aceito pelo contratante, para representá-la na execução do Termo.

6.11. Deve se responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados e prepostos da contratada no desempenho do objeto do Termo, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.12 Em nenhuma hipótese, a contratada estará obrigada a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma, adiantar recursos para as contas correntes de titularidade da contratada, a fim de atender quaisquer pagamentos ou ordens dadas pelas Pessoas Autorizadas.

6.13 A contratada somente acatará as ordens emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.19. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.20. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

6.21. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.22. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

6.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

6.24. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.25. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

6.26. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

6.27. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

6.28. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

6.29. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

6.30. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

6.31. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

6.33. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

6.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

6.35. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

6.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.39. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

6.40 Deverão a contratante e contratada observar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, denominada Lei Geral de

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

Proteção de Dados Pessoais, no tocante à manutenção, acesso, uso e tratamento dos processos e informações.

6.41 A contratada é responsável pelos danos decorrentes da violação às normas da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como com as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.42 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, obedecendo rigorosamente, em todas as etapas da execução do contrato, os protocolos de segurança determinados pela OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, no combate à COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante.

7.4.1 Os fiscais designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. Fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.6. Fornecerá os documentos solicitados pela contratada, para a realização do objeto no prazo estipulado pela contratada, sendo certo que a falta destes documentos poderá causar atraso ou levar à inexecução dos Serviços contratados.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

7.7. O contratante autoriza a contratada, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos relacionados aos Serviços ("Contas de Custódia"). As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante instruções e ordens do contratante, emitidas por meio das Pessoas Autorizadas.

7.8. O contratante abrirá, ainda, conta corrente, junto à contratada, que serão utilizadas para debitar ou creditar os saldos relacionados à execução dos Serviços ("Conta Corrente").

7.9. O contratante está ciente de que a abertura e a administração das Conta Corrente e Conta de Custódia obedecerão ao disposto nas leis, normas, práticas, usos e costumes adotados no mercado brasileiro.

7.10. O contratante assume completa e exclusiva responsabilidade pela falta de recursos na Conta Corrente decorrente do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento. Além disso, o contratante se responsabiliza se a falta de saldo na Conta Corrente levar ao atraso ou inexecução dos Serviços por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

8.2.1. apresentar documentação falsa;

8.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.2.3. falhar na execução do contrato;

8.2.4. fraudar a execução do contrato;

8.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. cometer fraude fiscal.

8.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

8.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

8.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 8.10.

8.5. Para os fins do item 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.6.1. multa:

8.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

8.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

8.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

8.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

8.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

8.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

8.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

9.5 Em caso de rescisão, a contratada atenderá as solicitações do contratante que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos que comprovadamente der causa e sejam decorrentes da rescisão.

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao contratado:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

13.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

13.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

13.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

13.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: D718A1D8-FD2E-423E-8242-06F1C9CB4E46

14.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de .

CONTRATANTE:

DocuSigned by:
José Guilherme Kliemann

Instituto de Previdência do Estado
Do Rio Grande do Sul – IPE Prev

CONTRATADA

DocuSigned by:
Vivian Rando Tognasca

XP Investimentos Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas: DocuSigned by:
Marcelo Dias Jaques
D80B0820D7CF4A5...